

OS DIREITOS HUMANOS E O MERCOSUL:

UMA AGENDA (URGENTE) PARA ALÉM DO MERCADO

Deisy Ventura e Marcos Rolim¹

Introdução 1. Romper o isolamento temático
1.1. Oxigenar o perfil e a postura dos negociadores
(formação de atores) 1.2. Escapar à clausura dos foros
especializados (intersecção das pautas) 2. Credenciar-se
como interlocutor 2.1. Desmistificar a tese da preservação
da imagem da região no exterior (afirmação dos valores
democráticos) 2.2. Influir na formação das posições
nacionais (construção de conselhos e processos democráticos
de conferências temáticas junto à sociedade) Conclusão
Anexo Estrutura Institucional do MERCOSUL

Introdução

O MERCOSUL² é um processo de integração consagrado prioritariamente aos temas comerciais, característica que costuma ser referida, no debate político, como mercantilismo. Ademais, trata-se de um processo exclusivamente intergovernamental (limitado aos governos nacionais), opaco (com imenso acervo de documentos confidenciais) e hermético (pouco permeável à participação da sociedade civil). Um processo de integração econômica, entretanto, pode ser construído sobre outras bases?

Para responder a esta pergunta, parece natural recorrer a exemplos de outros blocos econômicos, em particular ao

¹ Marcos Rolim é jornalista e Consultor da UNESCO. Atua junto a órgãos de governo e não governamentais como especialista em Direitos Humanos. Foi pesquisador visitante na Universidade de Oxford, UK. Deisy Ventura é doutora em direito internacional e europeu (Universidade de Paris 1), Professora da Universidade Federal de Santa Maria e Consultora Jurídica da Secretaria do MERCOSUL. As opiniões aqui expressas são de exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente as posições dos Estados Partes do MERCOSUL, da UNESCO ou da Secretaria do MERCOSUL.

² *Mercado Comum do Sul*, criado pelo Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, composto por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (membros plenos), que tem como Estados associados Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. Ver normas e documentos correspondentes em <www.mercosur.org.uy>.

modelo mais acabado de integração entre Estados, que é a União Européia³. Em nossa região, porém, inspirar-se na Europa seria cometer uma gafe, eis que a referência àquele avançado processo tem se constituído em tabu nas negociações do MERCOSUL.

Há apenas uma exceção à rejeição sistemática do modelo europeu: o conjunto de temas relacionados à cidadania e aos Direitos Humanos⁴. Nesta matéria, numerosos atores tomam como exemplo a velha e rica Europa, que levou quarenta anos para inserir normas referentes aos Direitos Humanos em seus tratados constitutivos⁵. Tal exemplo serve para minimizar a necessidade de se desenvolver, aqui, esta temática. Neste ponto, duas objeções, pelo menos, devem ser feitas.

Em primeiro lugar, inexistente condicionamento histórico que obrigue um bloco econômico a cometer os mesmos erros ou a padecer das mesmas limitações de um processo de integração precedente; menos, ainda, no mesmo ritmo.

Em segundo lugar, o recurso sincero ao paradigma europeu não recomendaria, hoje, o paciente *gradualismo*, tão difundido

³ Criada pelo Tratado de Maastricht, de 7 de fevereiro de 1992, integrada por vinte e cinco Estados-membros: Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Itália e Luxemburgo (fundadores das Comunidades Europeias, nos anos 1950); Dinamarca, Inglaterra e Irlanda (adesão às Comunidades na década de 1970); Espanha, Grécia e Portugal (anos 1980); Áustria, Finlândia e Suécia (anos 1990); República Checa, Chipre, República Eslovaca, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta e Polônia (adesão em 2004).

⁴ No âmbito deste artigo, referimo-nos aos Direitos Humanos como as garantias e os direitos básicos consagrados pela legislação internacional como princípios, o que vale dizer: como imperativos morais, não suscetíveis à relativização por qualquer circunstância fática.

⁵ Artigos 6º e 7º do Tratado da União Européia. Os tratados que criaram as Comunidades Europeias (do Carvão e do Aço, *CECA*, em 1951; da Energia Atômica, *EURATOM*, e Econômica Européia, *CEE*, em 1957) não continham dispositivos sobre os Direitos Humanos. A proteção dos direitos fundamentais ficava a cargo da Convenção Européia de Direitos Humanos, subscrita pela totalidade dos Estados-membros da União, ver <www.echr.coe.int>. Graças às pressões exercidas pelos movimentos sociais, o Tratado de Maastricht (que modifica os tratados que criaram as Comunidades e cria a União Européia) incorporou esta temática. A seguir, o Tratado de Amsterdã (de 2 de outubro de 1997, que modifica o Tratado de Maastricht) criou um procedimento de suspensão contra o Estado-membro que incorre em grave risco de violação dos direitos fundamentais.

na América Latina. Para os defensores do avanço lento e gradual da integração latino-americana, o incremento comercial é que deve gerar, de acordo com suas necessidades, o desenvolvimento de temas não-comerciais.

Com efeito, o simples aumento do volume dos “bons negócios” não seria capaz de contrastar os agenciamentos que produzem a injustiça social e a violência que marcam tão agudamente as nossas sociedades. É necessário, portanto, que a integração seja orientada por objetivos de “vida boa”⁶, o que pode ser traduzido, da filosofia para a política, como uma exigência de programas eficazes e metas claras para a garantia universal dos Direitos Humanos.

Assim, de uma análise cuidadosa da experiência europeia, sobressaem numerosos argumentos que incitam à ação imediata, entre os quais se poderia destacar o imponente esforço de harmonização dos direitos penal e processual penal dos Estados-membros da União, que permitiu a criação de um “espaço de liberdade, segurança e justiça”⁷, que tem nos direitos fundamentais um de seus pilares.

Se, de um lado, negar o paradigma europeu sinalizaria tão somente estreiteza, por implicar o desconhecimento de horizontes possíveis e de um laboratório real de experiências, tampouco devemos circunscrever nossas referências às análises comparativas entre MERCOSUL e União Europeia. Ora, o cotejo destes objetos nitidamente assimétricos renderia uma lista do

⁶ Na filosofia, esta expressão está vinculada aos gregos e, particularmente, a Aristóteles para quem só haveria liberdade e, por decorrência, “virtude”, na pólis. Por isso, a finalidade da política é a vida boa, entendida como vida virtuosa e, assim, plena de sentido.

⁷ Conforme o artigo 29 do Tratado da União Europeia. Para informação geral sobre este âmbito, ver <europa.eu.int/comm/justice_home/fsj/rights/fsj_rights_intro_en.htm>. Ver, em particular, a rede de magistrados que se formou por meio da Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (EUROJUST), <europa.eu.int/comm/justice_home/doc_centre/criminal/eurojust/doc_criminal_eurojust_en.htm>. Sobre a harmonização dos direitos nacionais, ver, entre outros, Mireille Delmas-Marty (org.), *Processo Penal e Direitos do Homem - Rumo à Consciência Europeia*, São Paulo: Manole, 2004.

que não há no MERCOSUL, o que significaria restringir nossas ambições ao que foi realizado na União. Não há razão, porém, para que o Sul não supere o Norte em alguns aspectos⁸, nem para que não tenha a ousadia necessária à construção de novos caminhos.

Por tudo isto, parece mais eficaz estruturar a abordagem dos Direitos Humanos no MERCOSUL, não sob o prisma da integração econômica em geral e de sua relação com a democracia, como se faz ordinariamente, mas a partir das urgências sociais da região e, ademais, de modo pró-ativo, recorrendo ao exemplo europeu apenas de maneira incidente.

Para isso, um enfoque não viciado pela formalidade, comprometido em combater a irrelevância dos Direitos Humanos nas negociações deste jovem bloco latino-americano, exigiria duas mudanças preliminares: primeiramente, a dissolução dos feudos temáticos (1) e, ato contínuo, o surgimento, no cenário político do MERCOSUL, da sociedade civil comprometida com os Direitos Humanos como uma interlocutora privilegiada (2).

1. Romper o isolamento temático

Forçoso é constatar que, no atual estágio de evolução do MERCOSUL, os temas comerciais e não comerciais não são vasos comunicantes. Ao aspecto prático de que são tratados em foros negociadores distintos, soma-se um problema cultural evidente. Negociadores forjados na lógica de defesa do interesse comercial nacional revelam uma imensa dificuldade, não somente de favorecer o avanço da integração regional no plano econômico, mas, igualmente, de relacionar os temas comerciais

⁸ No que se refere à democracia participativa, por exemplo, que foi inserida no texto do tratado constitucional europeu, a experiência brasileira do "orçamento participativo" é referida de modo recorrente pelas esquerdas européias no debate político, inclusive eleitoral. Ver, entre muitos outros exemplos, na Alemanha <www.brangsch.de/partizipation/dateien/trunskchemumbaie.pdf> e na França <www.democratie-participative.fr>.

aos não comerciais, e de atribuir a estes últimos a devida importância (1.1).

Por outro lado, caso os governos nacionais promovam a abertura do processo à participação da sociedade civil, esta não pode limitar-se aos foros que se auto-intitulam especializados em Direitos Humanos, evitando negligenciar uma pluralidade de instâncias, inclusive comerciais, cujo trabalho produz conseqüências sobre a regulação e a efetividade desses mesmos direitos (1.2).

1.1. Oxigenar o perfil e a postura dos negociadores (formação de atores)

O MERCOSUL possui, hoje, mais de duzentos e cinquenta órgãos dependentes (foros de negociação desprovidos de poder decisório) cujo trabalho deságua em somente três órgãos decisórios - o Conselho Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do MERCOSUL. Há sobreposição de foros para um mesmo tema, causando o acavalamento de atribuições que resulta, não raro, em antinomias normativas ou em contradição entre ações conduzidas no plano regional por diferentes atores.

As heterogeneidades de composição, ritmo e desempenho dos numerosos foros são agravadas pelo fato de que os órgãos decisórios não permanecem reunidos por mais do que vinte dias por semestre. Além disso, as reuniões ocorrem no Estado a quem corresponde a Presidência *Pro Tempore* do bloco, exercida, semestralmente, por rodízio entre os membros, respeitada a ordem alfabética. Atualmente, é o Uruguai que exerce a Presidência do MERCOSUL, portanto as reuniões dos órgãos decisórios serão realizadas, durante o segundo semestre de

2005, em Assunção ou em outra cidade uruguaia elegida pelo respectivo governo⁹.

A ausência de órgãos decisórios com sede permanente constitui, aliás, um dos maiores obstáculos à participação da sociedade civil. Em lugar de instituir uma representação junto à sede de um organismo, as entidades necessitariam (caso lhes fosse facultada a participação) investir recursos financeiros vultosos, dos quais geralmente não dispõem, para acompanhar as negociações, a cada semestre, em um diferente país.

Entre os temas não comerciais da integração, destacam-se a democracia e os Direitos Humanos, presentes de modo recorrente na retórica presidencial, notoriamente nas Declarações e Comunicados Conjuntos elaborados a cada cúpula de Chefes de Estado.

No plano político mais amplo, o MERCOSUL protegeu-se contra eventuais derivas autoritárias por meio do Protocolo de Ushuaia¹⁰, cujo texto acena com a possibilidade de suspensão do sócio, em caso de ruptura da ordem democrática¹¹.

Ainda que integração e democracia historicamente andem juntas - pois o entendimento regional apenas foi possível com o final dos regimes autoritários, tanto na Europa como na América Latina - é patente que a necessária evolução cultural que corresponde à implantação de regimes democráticos não se operou com a intensidade esperada em escala sub-regional.

⁹ Exceto a Comissão de Comércio que, em princípio, realiza suas reuniões ordinárias em Montevideu, quatro vezes por semestre.

¹⁰ Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, de 24 de julho de 1998, ver texto integral em <www.mercosur.org.uy/espanol/snorvarios/protocolo_ushuaia.htm>. O risco de ruptura da ordem democrática nos Estados Partes do MERCOSUL ficou claro quando da tentativa de golpe ocorrida no Paraguai, em abril de 1996. Naquela ocasião, a pressão dos sócios do MERCOSUL foi decisiva para que o General Lino Oviedo fracassasse em sua insurreição contra o Presidente Juan Carlos Wasmosy.

¹¹ Idêntico mecanismo se estendeu, recentemente, às hipóteses materiais de violação de Direitos Humanos, como veremos no item 1.2., através do

Até o dia 15 de abril de 2005 - portanto, durante um período de mais de quatorze anos - os documentos de trabalho e os projetos de norma apresentados nos foros de negociação do MERCOSUL foram, em sua ampla maioria, classificados como confidenciais¹². Uma nova Resolução promove a inversão da regra: doravante, os projetos de norma serão considerados públicos, salvo se um Estado solicitar a reserva¹³. Embora se trate de um progresso em direção à transparência, persistem, contudo, pelo menos dois problemas de vulto. Em primeiro lugar, grande parte do acervo documental relativo ao período de 1991-2005 permanece protegido pela confidencialidade. Em segundo lugar, um Estado pode, individualmente e sem motivação expressa, descer o manto da reserva sobre um documento de trabalho ou projeto de norma, comprometendo a visibilidade das posições em jogo e, com isto, a opinião que os atores sociais poderiam formular a respeito delas.

No mesmo diapasão, os atores do processo de integração não foram capazes de traduzir em políticas públicas, os compromissos solenes em favor da democracia e dos Direitos Humanos assumidos a cada reunião de cúpula.

Desta debilidade deriva a escassa permeabilidade entre a intensa dinâmica integracionista da sociedade civil dos Estados Partes, cujas entidades adotaram rapidamente dimensões

Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL (Assunção, 19 de junho de 2005).

¹² Conforme o artigo 12 da Resolução GMC n° 26/01, recentemente, derogada, o corpo principal das Atas, as normas aprovadas e a documentação anexada eram públicos, salvo se, em razão da natureza dos temas tratados, os Estados Partes decidissem expressamente atribuir-lhes caráter reservado. Porém, os projetos de norma em negociação (nada menos que as propostas apresentadas por cada Estado), tinham caráter reservado, salvo se os Estados Partes decidissem o contrário. A reserva é usada sistematicamente em relação aos documentos de trabalho. Os projetos de normas e documentos de caráter reservado são de acesso exclusivo aos delegados dos Estados Partes.

¹³ Trata-se da Resolução GMC n° 08/05, que prescreve, em seu artigo 2°: "o corpo principal das atas e os projetos de norma, assim como a documentação anexada terão caráter público, salvo que (sic) algum Estado Parte estime necessário atribuir-lhe caráter reservado. O caráter reservado dos documentos a que se refere o presente artigo deverá constar claramente em seu cabeçalho".

regionais¹⁴, e o trabalho cotidiano de negociação. Entre os setores sociais menos escutados, seguramente se encontra o acadêmico, que produziu centenas de estudos sobre as diferentes temáticas abordadas no processo negociador, ignorados pelos órgãos decisórios, que recorrem, não raro, a projetos de cooperação internacional para financiar estudos já disponíveis nas universidades da região.

Por sua vez, os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que, pretensamente, representam os interesses da sociedade - quais sejam a Comissão Parlamentar Conjunta¹⁵ e o Foro Consultivo Econômico-Social¹⁶ - são órgãos consultivos que jamais são consultados. Na verdade, na terminologia do MERCOSUL, um órgão consultivo é somente um órgão não decisório.

Uma mudança metodológica se impõe. É bem verdade que a falta de transparência dificulta a participação da sociedade civil; senão por outro motivo, porque é difícil despertar o interesse das pessoas quando sequer o que está em jogo é conhecido. No entanto, criou-se um fosso entre duas linguagens: a dos que militam pelos Direitos Humanos e a dos que propugnam a liberalização comercial.

A tal ponto é importante a relação entre tais direitos e o comércio, que a melhor doutrina identifica como o grande

¹⁴ Caso, por exemplo, do movimento dos trabalhadores que criou a dinâmica Coordenadora de Centrais Sindicais do Cone Sul, ver <www.cscs.org>.

¹⁵ Reúne os representantes dos Paramentos Nacionais, por eles indicados, com as funções de formular recomendações não vinculantes ao Conselho do Mercado Comum, acelerar o processo de incorporação das normas do MERCOSUL (que necessitam de aprovação legislativa) aos ordenamentos jurídicos nacionais e de "coadjuvar" na harmonização das legislações nacionais, conforme artigo 25 do Protocolo de Ouro Preto (de 17 de dezembro de 1994, que define a estrutura institucional do MERCOSUL).

¹⁶ É o órgão de representação dos setores econômicos e sociais, encarregado de formular recomendações ao Grupo Mercado Comum (artigos 28 e 29 do Protocolo de Ouro Preto).

dilema da integração europeia, hoje, a oposição entre o *direito do mercado* e o *direito dos Direitos Humanos*.¹⁷

Muitos falsos antagonismos se criaram neste caminho: "românticos versus pragmáticos", "teóricos versus práticos", "técnicos versus políticos", etc. Criar "pontes" entre as linguagens dos direitos e do comércio contribuiria para superar o que há de unilateral nestas alegadas "oposições", que cumprem, no mais, o papel de legitimar a ausência de um debate tão urgente quanto estratégico.

Mas, para uma nova postura dos Estados em cada etapa de negociação, é preciso uma "guinada" na formação dos negociadores. Dito de outra forma: todo negociador deve dominar o *direito dos direitos*, pela simples razão de que eles permeiam o conjunto dos temas negociados no âmbito do processo de integração. Não é saudável que tenhamos, de um lado, especialistas em Direitos Humanos negociando os acordos que se auto-proclamam desta área, e, de outro, especialistas em comércio negociando nos foros de integração, como se estivéssemos diante de dois compartimentos estanques.

Por outro lado, a sociedade, ao opor-se a determinados processos de liberalização comercial, deixou de dominar um quinhão importante do conhecimento técnico sobre o comércio. O enfrentamento de algumas incompreensões sobre o custo de certas medidas protetivas e sua viabilidade prática, além de um conhecimento profundo sobre os interesses que estão em jogo

¹⁷ Mireille Delmas-Marty ensina que tanto os organismos mundiais, como a Organização Mundial do Comércio, quanto os regionais, como a União Europeia, não excluem completamente os valores "não mercantis", que podem até mesmo legitimar medidas restritivas de comércio, com base nas ordens jurídicas dos Estados-membros. Entretanto, justamente porque são considerados restritivos, merecem interpretação estrita e ocupam posição secundária na hierarquia das normas. Desse modo, somente os conceitos relativos ao mercado desfrutam de aplicação universal. Em contrapartida, os direitos humanos, ainda que proclamados universais, restam dependentes dos direitos nacionais, e carregam o estigma de pretextos para a adoção de medidas protecionistas, sujeitas, inclusive, à declaração de incompatibilidade com o direito regional ou mundial, ver *Les forces imaginantes du droit - Le relatif et l'universel*, Paris: Seuil, 2004, p. 149-150.

por meio da política comercial, qualificariam sobremaneira a intervenção da sociedade civil nas negociações internacionais.

Mas dita participação deve concentrar-se em que temas?

1.2. Escapar à clausura dos foros especializados (intersecção das pautas)

O Programa de Trabalho do MERCOSUL para 2004-2006¹⁸ prevê, em seu item 2.7. ("Direitos Humanos"), as tarefas de "aprofundar o intercâmbio de informação e a promoção e o respeito aos direitos humanos na região", e de

"avançar nos trabalhos tendentes à institucionalização do Grupo *Ad Hoc* de Direitos Humanos¹⁹, o qual havia sido identificado como um mecanismo eficaz para o intercâmbio de informação, experiências e a busca de consensos nos foros nos quais participam os países do bloco, além de promover a avaliação e a discussão sobre a conveniência de adotar uma Carta de Direitos Humanos do MERCOSUL".

A seguir, dita norma atribui tais encargos ao Foro de Consulta e Concertação Política do MERCOSUL²⁰ e ao Grupo *Ad Hoc* de Direitos Humanos.

Portanto, a ambição do Programa de Trabalho não é modesta. Contudo, um tema como "Direitos Humanos", já complexo e amplo por definição, corre o risco de seguir sendo tratado de forma genérica e burocrática, na ausência de prioridades

¹⁸ Decisão CMC n° 26/03.

¹⁹ Este foro dependente é composto por diplomatas, em geral oriundos dos departamentos de Direitos Humanos das Chancelarias. Está vinculado ao Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), ver nota seguinte.

²⁰ Integrado, em geral, por diplomatas das divisões políticas das Chancelarias, prepara as decisões do Conselho sobre temas não comerciais, provenientes da maioria das Reuniões de Ministros e das Reuniões Especializadas. Além disso, aprofunda o exame e a coordenação da agenda política dos Estados Partes, inclusive no tocante às questões internacionais de natureza política e de interesse político comum relacionado com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais, ver Decisões CMC N° 18/98 e N° 2/02.

políticas que permitam concentrar as atenções em determinados desafios.

Nossa região vive realidades muito significativas de violação aos Direitos Humanos que não foram, ainda, sequer diagnosticadas corretamente. Mesmo que tenhamos que relevar os níveis diferentes de acúmulo já alcançados em cada Estado-membro, parece claro que temas emergentes como as políticas públicas de segurança, o esforço pelo controle de armas e em favor do desarmamento, o tratamento dos crimes dos regimes ditatoriais e o amparo às vítimas da violência ilegal praticada pelos governos militares, o tratamento do tema "desaparecidos" e as iniciativas de amparo aos seus familiares; a crise penitenciária e os desafios da reforma penal; a resposta a ser construída no trato da violência juvenil e, ato contínuo, as políticas de prevenção à vitimização de crianças e adolescentes; a questão indígena; a conquista da plenitude da cidadania moderna aos grupos excluídos e socialmente marginalizados; o combate ao racismo, à homofobia e à violência contra as mulheres, entre tantos outros temas, deveriam oportunizar a construção de uma agenda concreta que ultrapassasse a inequívoca vocação governamental em favor das declarações formais e dos compromissos abstratos.

Por tudo isto, um procedimento limitado quanto aos seus atores (exclusivamente intergovernamental e diplomático) e quanto à matéria (compêndio e síntese de direitos já consagrados nos ordenamentos constitucionais nacionais) poderia ser mais estorvo do que utensílio, produzindo o efeito de inflação normativa e oferecendo vantagens não mais do que retóricas.

No entanto, caso o processo de elaboração da Carta seja aberto à sociedade civil, poderia criar-se aqui um exemplo inédito de democracia participativa no âmbito do MERCOSUL. Apesar do risco de redundância entre esferas normativas, o processo seria tão ou mais importante do que o conteúdo. A interação entre governo e sociedade, de um lado, e os contatos

cruzados entre as perspectivas de cada Estado Parte geraria um rico caldo de conhecimento mútuo e maiores chances de efetividade para o resultante compromisso coletivo.

Caso se decida elaborar esta Carta, cabe discutir se ela será ou não dotada de força vinculante. O MERCOSUL já tem a experiência da *Declaração Sócio-laboral*²¹ que, ao não ser coercitiva, merece escassa consideração e profundo desconhecimento de seu conteúdo²².

A quem caberá tomar este conjunto de decisões? Atualmente, dois foros do MERCOSUL têm desenvolvido diretamente a temática dos Direitos Humanos (no sentido de que ela assim se auto-intitula): o Grupo já mencionado, que deu lugar, recentemente, à Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL²³, e a Comissão Técnica da Reunião dos Ministros da Justiça (RMJ).

Relativamente à Comissão Técnica, antes da adoção do Programa de Trabalho acima citado, em abril de 2003, ela se havia proposto a promover três iniciativas: "a análise comparativa da legislação vigente e do intercâmbio de informação e experiência do nível de aplicabilidade dos instrumentos internacionais referentes à área dos Direitos Humanos no âmbito da justiça; a elaboração de uma nomenclatura comum sobre as legislações vigentes nos Estados Partes, Bolívia e Chile na área de Direitos Humanos como componente da

²¹ De 10 de dezembro de 1998, ver texto integral em <www.trabajo.gov.ar/crem/documentacion/declaracion.htm>.

²² Ver Secretaria do MERCOSUL, *Primeiro Relatório sobre a aplicação do Direito do MERCOSUL pelos tribunais nacionais e sobre a aplicação do direito nacional por meio dos mecanismos de cooperação jurisdicional internacional do MERCOSUL* (SM/SAT/CJ Documento N° 001/2004), <www.mercosur.org.uy>.

²³ A Decisão CMC N° 40/04 limita-se a "Art. 1 - Instituir uma reunião de Altas Autoridades na área de Direitos Humanos, que sessionará com a participação dos órgãos competentes na matéria dos Estados Partes e dos Estados Associados, nos termos da Dec. CMC N° 18/04, incluindo as respectivas Chancelarias. Art. 2 - Assignar ao Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP) as funções previstas nas Decisões CMC N° 02/02 e 23/03, no que se refere às atividades da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos."

justiça; e a análise da possibilidade de elaborar uma Carta de Direitos Humanos no MERCOSUL, Bolívia e Chile”²⁴. São desconhecidos os resultados deste trabalho.

Ressalte-se que a Comissão Técnica da RMJ é constituída de especialistas indicados pelo Ministério da Justiça de cada Estado, geralmente entre os seus quadros, tendo seu trabalho acompanhado por representantes das Chancelarias. Além disso, as Reuniões de Ministros não dispõem de poder decisório. Todo o acordado deve ser submetido ao Conselho do Mercado Comum, composto pelos Chanceleres, que se reúne uma vez por semestre, nos dias que precedem a cúpula presidencial.

O Grupo *Ad Hoc*, por sua vez, composto por diplomatas, reuniu-se com escassa periodicidade. Do que é conhecido de seu trabalho²⁵, é possível constatar que se trata de um âmbito de coordenação da posição dos Estados-membros nos foros das Nações Unidas, como, por exemplo, a Comissão de Direitos Humanos, a negociação da Convenção Internacional sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, os âmbitos que tratam dos direitos das crianças e dos direitos dos migrantes, além do seguimento da Conferência Mundial de Durban. Referiu-se, igualmente, a possibilidade de apoiar conjuntamente as atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos realizou sua primeira reunião em 5 e 6 de maio, em Assunção²⁶. De modo geral, manteve o espectro temático do Grupo *Ad Hoc* a que sucedeu. Seu principal ponto de pauta foi a elaboração do *Protocolo sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos*

²⁴ MERCOSUL/CT-RMJ I ATA N° 01/03, Tema 3.

²⁵ MERCOSUR/GAHDH/ACTA N° 1/03 (IV Reunião) e MERCOSUR/GAHDH/ACTA N° 1/04 (V Reunião), o que significa que o Grupo reuniu-se apenas cinco vezes, e o fez apenas uma vez por ano em 2003 e 2004.

²⁶ MERCOSUR/RADDHH/ACTA N° 2/05 (a primeira ata refere-se a uma reunião preparatória).

Direitos Humanos do MERCOSUL, conhecido como "cláusula de direitos humanos"²⁷.

Trata-se, na verdade, de estender o alcance do Protocolo de Ushuaia aos casos de "graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção previstos nos ordenamentos constitucionais respectivos" (artigo 3º). A depender do conceito que se possa ter de "ruptura da ordem democrática", hipótese prevista no Protocolo de Ushuaia, já mencionado, estamos diante de uma redundância normativa. Ademais, sob o ponto de vista técnico, o texto analisado mereceria melhor formulação.

Por outro lado, a sociedade civil e diversos organismos internacionais foram chamados a participar de uma sessão aberta, que ocorreu após a reunião técnica²⁸. Os efeitos e a natureza desta participação poderão ser avaliados na próxima reunião, que deverá ocorrer em Montevideu durante este segundo semestre.

Se estes são os âmbitos proclamados formalmente como afeitos à temática em tela, há, porém, temas que implicam diretamente os Direitos Humanos em numerosos foros.

Quando tratamos de política de medicamentos (um dos grupos de trabalho do MERCOSUL), por exemplo, há uma abordagem necessária que envolve a luta pelos Direitos Humanos, a idéia da saúde como um direito fundamental, a necessidade de se amparar os portadores de doenças crônicas, garantindo-lhes gratuitamente a medicação de que precisam, a política de atenção aos soropositivos e aos doentes de AIDS, etc. O mesmo pode ser dito, a rigor, da maioria dos grupos temáticos.

²⁷ Aprovado pela Decisão CMC N° 17/05, texto integral disponível em: <www.observatorio-mercosur.org.uy>.

²⁸ Ver relatório detalhado sobre a participação da sociedade civil na primeira RADDHH em <www.observatorio-mercosur.org.uy>, notícia de 13 de maio de 2005.

Assim, ao tratarmos de "Turismo", há que se construir uma política comum de combate ao turismo sexual e à exploração de crianças e adolescentes na região; quando tratamos de "Cultura", há que se alargar o espaço para uma Cultura de Paz; quando falamos em "Educação", é preciso enfrentar os desafios de educar para a não-violência, para a inclusão e a valorização da diferença, quando tratamos de "Serviços Públicos de Telecomunicação" será preciso pensar na regulação ética da programação de rádios e TVs e na responsabilidade social destes veículos e, assim, sucessivamente.

Há grupos temáticos no âmbito do MERCOSUL tratando de "Terrorismo e Crime Organizado", de "Lavagem de Dinheiro", "Segurança Cidadã", "Prevenção ao Uso de Drogas e ao Tráfico" e de "Armas de fogo e munições". Será possível que estes temas sejam, de fato, tratados separadamente?

Mais: não se corre o risco de que uma abordagem destas delicadas questões, fora de um marco conceitual humanista, termine por reforçar o discurso da "Lei e da Ordem" proposto pelo fundamentalismo conservador? Parece claro que sim. O mesmo vale para o trabalho de um grupo que trate de "Migrações" ou de "Relações de Trabalho" ou, ainda, que discuta o papel das Defensorias Públicas na região, o que é o mesmo que debater o acesso à Justiça.

Assim, urge que as entidades que defendem os Direitos Humanos se tornem aptas a participar do processo de integração como interlocutoras qualificadas e que os governos dos Estados-membros assumam uma outra postura em relação a todo o processo, inclusive para que as entidades da sociedade civil não sejam impedidas de participar ativamente da integração.

2. Credenciar-se como interlocutor

Até pouco tempo atrás, o povo e seus representantes faziam prova de um remoto interesse pelas questões

internacionais. A consciência dos danos causados pela globalização econômica e o impacto das novas tecnologias sobre a cultura levaram amplos setores da população a acompanhar com maior atenção as grandes questões internacionais.

Nos países da América do Sul, em particular, foi a resistência ao protagonismo comercial norte-americano e sua proposta de Associação de Livre Comércio das Américas (ALCA) que incluiu na agenda política dos partidos e dos movimentos sociais um número significativo de questões internacionais. Ou melhor, fez com que um conjunto expressivo de atores percebesse a dimensão internacional contida em cada temática.

Falta-nos, atualmente, perceber a dimensão que se encontra entre o grande espaço da cena internacional e o tradicional nicho nacional de regulação. Trata-se de uma trincheira na qual necessitamos reafirmar os valores humanistas e democráticos (2.1), através de mecanismos de participação que operem na gênese da formulação da política externa de cada Estado (2.2).

2.1. Desmistificar a tese da preservação da imagem da região no exterior (afirmação dos valores democráticos)

Tradicionalmente percebidos pela diplomacia como "incômodos", os temas relacionados aos Direitos Humanos merecem uma nova leitura nas pautas políticas da integração econômica. Afinal, não estamos tratando de mera liberalização comercial, como é o caso de foros multilaterais de negociação, em particular no âmbito da Organização Mundial do Comércio. A integração regional requer mudanças estruturais nas economias dos membros, e é indesejável que ditas modificações se produzam à margem da pauta oferecida pelos Direitos Humanos.

Cresce aqui, a importância da criação de órgãos independentes que expressem, de forma mais ampla e plural, as aspirações da sociedade quanto ao MERCOSUL, e que possam

incidir democraticamente sobre a própria integração. Tal é o caso do futuro Parlamento do MERCOSUL, cujo texto fundador encontra-se em fase de elaboração, no seio da Comissão Parlamentar Conjunta, para ser negociado, durante o segundo semestre, no âmbito do Conselho Mercado Comum (ou seja, com as Chancelarias).

Entretanto, constitui uma difícil tarefa discutir, com os governos, a possibilidade de atribuir a entidades regionais algum tipo de função de diagnóstico e controle das violações de direitos fundamentais no território dos Estados Partes.

Neste ponto, é necessário abandonar o triste postulado, presente em nossa cultura política, de que transparência é sinônimo de vulnerabilidade. No que se refere aos Direitos Humanos, em particular, falar a verdade sobre as violações é reconhecer o que há de inaceitável nelas. A imagem da região no resto do mundo só se valorizará com este princípio. **O que nos desmoraliza e desgasta internacionalmente não são as violações, mas sim o silêncio e a convivência histórica com elas.**

Os relatórios internacionais sobre a efetividade dos Direitos Humanos são também classificados, pejorativamente, como "ingerência estrangeira" nos assuntos internos. Ora, este tipo de utensílio, desprovido de caráter jurisdicional ou poder de sanção de qualquer espécie, opera no plano da persuasão lidando, muitas vezes, com a repercussão pública capaz de promover salutar constrangimento. Desta forma, a dinâmica tão natural de acomodação política, tanto quanto determinado *filisteísmo* que parece não ser privilégio de qualquer pressuposto ideológico, são contrastados por uma expectativa generosa que incentiva os Estados a investir no combate às violações (e, por óbvio, a violar menos, eis que o aparato estatal soe ser o maior violador), ao invés de propor, simplesmente, formas de punir os responsáveis por elas.

Quando se deseja, de fato, enfrentar problemas tão profundamente enraizados na sociedade, como é o caso do escasso grau de efetividade dos direitos fundamentais nas sociedades latino-americanas, a consciência coletiva da dimensão das violações, em cada uma de suas vertentes, é condição indispensável para sua hierarquização e futura solução.

Assim, é indispensável que o futuro Parlamento do MERCOSUL seja dotado de competências que lhe permitam veicular as demandas da cidadania no plano regional.²⁹ A criação de um *Ombudsman* seria particularmente útil para encaminhar solicitações dos cidadãos, e igualmente para relatar, a cada ano, o grau de atendimento destas demandas pelo sistema institucional do bloco. O Parlamento também deveria ter competências em matéria de diagnóstico e controle do respeito aos direitos fundamentais na região.

Por outro lado, devemos elaborar uma engenharia institucional que promova a construção de uma esfera pública não estatal, que compreenda, por exemplo, inspetorias especializadas para diversos temas afetos à luta pelos Direitos Humanos³⁰. Tais inspetorias seriam encarregadas da fiscalização periódica de instituições no interior das quais sejam freqüentes as violações aos Direitos Humanos (como prisões, manicômios, centros de detenção juvenil, quartéis, asilos, abrigos, etc.), além de produzir relatórios sobre temas relevantes ou crises agudas experimentadas na região.

²⁹ O Parlamento Europeu exerce um papel importante nesta matéria, ver linhas gerais em <www.europarl.eu.int/topics/default_pt.htm>. Entre outras medidas, o Parlamento Europeu solicitou à Comissão Européia a criação de uma rede de especialistas independentes em matéria de direitos fundamentais que, desde 2002, acompanha a situação desses direitos no território dos Estados-membros, com base na Carta de Direitos Fundamentais da União, ver <www.europa.eu.int/comm/justice_home/cfr_cdf/index_fr.htm>.

³⁰ A União Européia oferece, igualmente, o exemplo das agências independentes. Ver, entre outros, o Observatório Europeu de Racismo e Xenofobia (OERX), <www.eumc.eu.int>.

As instituições do MERCOSUL também poderiam estimular, para além do seu próprio quadro institucional, a criação da figura do *Ombudsman* em todos os serviços de natureza pública, mas também em áreas privadas vitais, como nos meios de comunicação social.

2.2. Influir na formação das posições nacionais (construção de conselhos e processos democráticos de conferências temáticas junto à sociedade)

De modo geral, os movimentos sociais têm reivindicado, junto aos governos dos países latino-americanos, um maior espaço de participação nas negociações internacionais. Esta demanda se estendeu, pouco a pouco, aos foros que constroem a integração regional.

A Argentina oferece, atualmente, um exemplo valioso de construção de pontes entre os negociadores e a sociedade. Trata-se do Conselho Consultivo da Sociedade Civil, localizado no seio da Chancelaria argentina, a cargo de uma Representação Especial para a integração econômica regional e a participação social. Ele foi criado ao final de 2002, com o objetivo de informar a sociedade civil sobre a evolução das negociações da ALCA. Em agosto de 2003, o leque de temas tratados pelo Conselho estendeu-se ao conjunto da política exterior argentina e, em particular, aos temas da integração regional e do MERCOSUL.

O Conselho é composto atualmente por 392 entidades, das quais 42% são organizações não-governamentais, 18% câmaras de comércio, 14% do setor acadêmico, 18% do setor sindical e profissional, e 8% do setor público da esfera nacional ou local. Dele fazem parte tanto a poderosa União Industrial Argentina como a Associação Nacional dos Papeleiros.

Entre as atividades do Conselho, ao menos três merecem ser destacadas. Em primeiro lugar, ele informa a sociedade

sobre a evolução da política externa argentina. Uma disposição que não deve ser negligenciada. A cultura autoritária que nos formatou historicamente sempre adquiriu uma conotação particular quando os temas são as questões internacionais. Consideradas como um "domínio" reservado dos Estados, até um passado recente, elas são, costumeiramente, as últimas a se beneficiar da luz pública. Para alguns, sempre serão questões demasiado complexas para ser tratadas por gente comum, devendo restar aos cuidados de um corpo de refinados políglotas, devidamente enquadrados por rígida hierarquia.

A Argentina promove esta evolução cultural ao reunir, nas plenárias do Conselho, altos funcionários e atores sociais, para que os primeiros prestem contas aos segundos sobre o andamento das negociações, ouvindo a opinião dos presentes sobre os temas da ordem do dia da reunião. Desse modo, o Conselho assegura a difusão da informação e incita à reflexão. A Sub-Secretaria de Integração, por sua vez, produz semanalmente um Boletim de Comércio Exterior, destinado aos membros do Conselho. Os documentos apresentados em reuniões internacionais e outros textos de interesse são enviados aos Conselheiros pela Internet.

Por outro lado, as organizações sociais podem solicitar ao Conselho a organização de reuniões com setores específicos das Chancelarias para pedir informações, e estabelecer um diálogo direto entre negociadores e ativistas.

A segunda atividade importante é a de formação. Negociadores e professores são postos em contato direto com dirigentes sociais, a fim de preparar uma intervenção qualificada de todos os envolvidos. Finalmente, existem as Comissões Temáticas do Conselho, que pretendem ser um laboratório de proposições programáticas e de trabalho³¹.

³¹ Funcionam, atualmente, comissões de pequenas e médias empresas; de desenvolvimento regional; de fundações; de desenvolvimento social; de instrumentos financeiros; de igualdade de oportunidade de gêneros; de juventude e de integração; de jornalismo e integração; de agricultura

É muito cedo para medir a influência deste novo espaço sobre a evolução da política exterior argentina. É bem verdade que não há garantias de que a vontade das organizações sociais possa prevalecer em caso de conflito entre suas posições e aquelas que provêm da diplomacia. No entanto, o mais importante nesta experiência é que a vontade nacional possa formar-se, não à margem da sociedade, mas ao seu lado, sobretudo quando esta sociedade dá provas de um engajamento criativo e dinâmico, que teria tanto a enriquecer o ambiente hermético, pouco eficaz e, tantas vezes, anacrônico das organizações internacionais.

Porém, criar um mecanismo de participação num Ministério, ainda que seja o de Relações Exteriores, não é suficiente para garantir uma participação satisfatória no processo de integração regional. Há que considerar também o problema da coordenação inter-ministerial, que deveria estar na origem de cada posição do governo relativa à integração. Ausente esta coordenação, resta tentar influenciar cada pasta de governo que atua nos diferentes foros de negociação. Não é raro encontrar divergências no seio de uma mesma Delegação, tampouco é incomum que se produzam alianças transversais entre certos membros de todas as delegações, perfazendo um corte temático, e não por Estado.

Quanto aos Direitos Humanos, em particular, caberá à sociedade civil organizada - destacadamente às mais importantes ONGs que atuam nesta área - pressionar os governos para que, primeiro, tenham na prática de formação de conselhos e de convocação de conferências democráticas uma regra para a definição de políticas públicas em Direitos Humanos.

Na mesma linha, deve-se exigir que todas as reuniões de negociação do MERCOSUL sejam acompanhadas por observadores credenciados pelas entidades mais representativas de tal forma

familiar; de transporte; e uma rede de reflexão da sociedade para a integração.

que se rompa em definitivo a obscuridade particularista³² que organiza todo o processo de negociação.

Mais do que um princípio democrático, esta exigência de abertura ou transparência do processo de negociação oferecerá a toda dinâmica de integração um móvel extraordinário de eficiência. Mediante o acompanhamento e a fiscalização pública, as manobras protelatórias, tanto quanto os argumentos de ocasião, mantidos apenas para que se maquiem objetivos não-públicos, não terão mais sustentabilidade.

Conclusão

O MERCOSUL é uma promessa importante demais para que seja entregue aos humores do mercado e às idiossincrasias políticas nacionais. As aspirações por mais civilização devem ganhar força em seu interior, projetando, desde logo, um perfil de paz, justiça e respeito às diferenças em toda a região. Para que este objetivo seja alcançado, os Direitos Humanos não devem ser tratados como uma questão entre outras, nem, tampouco, como uma lembrança recorrente destinada a apaziguar as consciências "politicamente corretas" ou a ornamentar os relatórios diplomáticos. Para nós, a plataforma contemporânea dos Direitos Humanos deve ser concebida como o paradigma ético por excelência, a ambientar as discussões temáticas mais importantes do MERCOSUL e a orientar a própria integração regional.

Não se alcançará este resultado, entretanto, caso a dinâmica institucional até agora construída não seja substancialmente alterada. A presença da sociedade civil organizada e representante da luta pelos Direitos Humanos na região cumpre, aqui, um papel central. Ou ela se transforma em

³² Particularismo, aqui, não é usado apenas para referir o interesse nacional quando contraposto aos compromissos mais amplos de natureza moral, mas, também, a qualquer outro tipo de interesse menor, ou de objetivo pessoal carente de legitimação pública.

uma interlocutora legitimada, inclinando a “balança” das negociações em direção às urgências sociais e ao drama vivido pela maioria dos nossos povos, ou deveremos assistir a um processo marcadamente burocrático de integração regional, onde as disputas mais importantes seguirão se dando em torno de objetivos comerciais imediatos e onde o próprio MERCOSUL só assume posição de destaque na agenda política quando se trata de resolver conflitos que justapõem interesses particulares, cada vez mais localizados.

Esta interlocução privilegiada entre as entidades da sociedade civil comprometida com os Direitos Humanos e as autoridades políticas e diplomáticas, até agora protagonistas do MERCOSUL, é a única que pode afirmar na região a noção radical de democracia pela qual a sociedade civil deve estar superposta ao Estado e não o inverso.

Em síntese, sustentamos que o MERCOSUL precisa de uma nova agenda e de uma outra dinâmica. O que o processo guarda de oficialismo, opacidade e hermetismo, deve ceder lugar à pluralidade, à publicidade e à acessibilidade. Isto implica em um novo perfil para os negociadores, em uma outra atitude dos governos e, também, na construção de uma institucionalidade permeável às demandas de sociedades complexas que vivem, a par das importantes expectativas criadas por seus processos democráticos, crises específicas de representação. Uma condução política que reforce a dinâmica institucional em vigor, só reforçará o estranhamento e o ceticismo da maioria das nossas populações com relação à política estrito senso e, também, com relação à importância do próprio MERCOSUL.

ANEXO – ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL³³

1. CONSELHO DO MERCADO COMUM

1.1. REUNIONES DE MINISTROS	1.1.1 Agricultura (RMA) (Decisión N° 11/92)	
	1.1.2 Economía y Presidentes de Bancos Centrales (RMEPBC) (Decisión N° 6/91)	1.1.2.1 Grupo de Monitoreo Macroeconómico (GMM)
	1.1.3 Industria (RMIND) (Decisión CMC N° 7/97 "Creación de la Reunión de Ministros de Industrias"	
	1.1.4 Medio Ambiente (RMMA) (Dec. N° 19/03)	
	1.1.5 Minas y Energía (RMME) (Decisión N°60/00)	
	1.1.6 Relaciones Exteriores (RMRE)	
	1.1.7 Salud (RMS) (Decisión N° 3/95 CMC)	1.1.7.1 Coordinadores Nacionales de la Reunión de Ministros de Salud (CRMS) (Resolución N° 3/95 GMC) 1.1.7.1.1 Comisión Coordinadora Subregional para la Prevención y Control de Hantavirus (PCH) (Res. N° 3/95 GMC / acta N° 2/97 RMS) 1.1.7.1.2 Comisión Intergubernamental de Gestión de Riesgo y Reducción de la Vulnerabilidad en el MERCOSUR (GRRV) 1.1.7.1.3 Comisión Intergubernamental de Salud y Desarrollo para el MERCOSUR (SDM) 1.1.7.1.4 Grupo Ad-Hoc de Banco de Datos de Precios de Medicamentos y Otros (BDPM) (MERCOSUR / RMS / Acuerdo N° 2/00) 1.1.7.1.5 Grupo Ad-Hoc Políticas de Medicamentos para la Región (GAHPM) (MERCOSUR / MRS / Acuerdo N° 1/00 RMS 1.1.7.1.6 Grupo de Trabajo Cuentas Nacionales de Salud (GTCNS) (MERCOSUR / RMS / Acuerdo N° 3/00) 1.1.7.1.7 Grupo de Trabajo sobre Control del Tabaco (GTCT) 1.1.7.1.7 Núcleo de Articulación N° 1 Sistema de Información y Comunicación en Salud (NASICS) (Resolución N° 3/95 GMC) 1.1.7.1.7.1 Comisión de Preparación para Emergencias y Desastres (CPED) (Resolución N° 3/95 GMC)
	1.1.8 Trabajo (RMT) (Decisión N° 16/91. Dec. N° 12/03)	
	1.1.9 Turismo (RMTUR)	
	1.1.10 Autoridades de Desarrollo Social (RMADS) (Decisión N° 61/00)	1.1.10.1 Comisión de Trabajo I 1.1.10.2 Comisión de Trabajo II 1.1.10.3 Comisión de Trabajo III
	1.1.11 Cultura (RMC) (Decisión N° 2/95 CMC)	1.1.11.1 Comité Coordinador General del MERCOSUR Cultural (CCC) (Acta 02/01 – nov. 2001) 1.1.11.2 Reunión de Directores de Archivos Nacionales (RDAN)

³³ Lista não exaustiva. Fonte: atas das reuniões dos órgãos decisórios e normas do MERCOSUL, ver <www.mercosur.org.uy>.

	1.1.12 Educación (RME) (Decisión N° 7/91)	1.1.12.1 Comité Coordinador Regional (CCR) (Decisión 7/92) 1.1.12.1.1 Comisión de Reconocimiento de Estudios (CRE) 1.1.12.1.2 Comisión Regional Coordinadores de Área Educación Básica (CRCEB) 1.1.12.1.3 Comisión Regional Coordinadores de Área Educación Superior (CRCES) 1.1.12.1.4 Comisión Regional Coordinadores de Área Educación Tecnológica (CRCET) 1.1.12.1.5 Comisión Técnica Regional de Reconocimiento de Estudios de Nivel Fundamental y Medio no Técnico (CTRRENFMT) (Decisión 4/94 del CMC) 1.1.12.1.6 Grupo Ad-Hoc Acreditación de Profesores de Idioma (GAHAPI) 1.1.12.1.7 Grupo de Capacitación de Pares Evaluadores (GCPE) (Decisión 15/01) 1.1.12.1.8 Grupo de Sistema de Información y Comunicación (GSIC) 1.1.12.1.9 Grupo de Trabajo Educación Especial (GTEE) 1.1.12.1.10 Grupo Gestor del Proyecto "Educar en la Diversidad" (GGED) 1.1.12.1.11 Mesa de Cooperación 1.1.12.1.12 Reunión de Especialistas en Indicadores Educativos (REIE) (Información de la Presidencia Pro Tempore) 1.1.12.1.13 Reunión de las Agencias Nacionales de Acreditación (RANA)
	1.1.13 Interior (RMI) (Decisión N° 7/96 CMC.)	1.1.13.1 Comisión Técnica de Ministros del Interior (CTMI) 1.1.13.1.1 Comisión Especial Acuerdo Marco (Acta N° 2/03 del CTRMI) 1.1.13.1.2 Foro Especializado de intercambio de información sobre Terrorismo y Crimen Organizado (FITCO) (MERCOSUR/RMI /Acuerdo N° 9/99) 1.1.13.1.3 Foro Especializado Migratorio (FEM) 1.1.13.1.4 Grupo de Trabajo encargado del Proyecto de una Red de Intercambio de Informática de Seguridad (GRIIS) (Acuerdo N° 1/98 de la RMI) 1.1.13.1.5 Grupo de Trabajo Permanente Terrorismo (GTPT) (Acuerdo N° 12/01. III Reunión Ext.de Ministros del Interior del MERCOSUR) 1.1.13.1.6 Grupo para la Elaboración del Plan Regional de Seguridad Ciudadana (GPRSC) (Acuerdo N° 1/97 de la RMI) 1.1.13.1.7 Organismos Especializados en Lucha contra el Terrorismo y Crimen Organizado (OELTCO) 1.1.13.1.8 Sistema de Intercambio de Información de Seguridad (SIS) 1.1.13.1.9 Subcomisión de Seguimiento y Control (SCSC) (Acuerdo N° 1/99) 1.1.13.1.9.1 Grupo de Trabajo Especializado Aduanero (GTEAD) (Ac. N° 1/99) 1.1.13.1.9.2 Grupo de Trabajo Especializado Ambiental (GTEAM) (Ac. N° 1/99) 1.1.13.1.9.3 Grupo de Trabajo Especializado "Capacitación" (GTEC) (CMC / Dec. N° 20/00) 1.1.13.1.9.4 Grupo de Trabajo Especializado Delictual (GTED) (Acuerdo N° 1/99) 1.1.13.1.9.5 Grupo de Trabajo Especializado Informática y Comunicaciones (GTEIC) (Acuerdo N° 1/99) 1.1.13.1.9.6 Grupo de Trabajo Especializado Migratorio (GTEM) (Ac. N° 1/99) 1.1.13.1.9.7 Grupo de Trabajo Especializado Terrorismo (GTET) 1.1.13.1.10 Subcomisión de Seguimiento y Control del Área Ambiental (SCAA) (Acta XI del SGT N° 6 "Medio Ambiente") 1.1.13.1.11 Subcomisión de Seguimiento y Control de los Planes de Seguridad y Acuerdos Contribuyentes (SCPSC) (Acuerdos N°12 y 13/98 de la RMI)
	1.1.14 Justicia (RMJ) (Decisión 8/91)	1.1.14.1 Comisión Técnica de la Reunión de Ministros de Justicia (CTRMJ) (Res. N° 14/92)
1.2 COMISIÓN DE REPRESENTANTES PERMANENTES DEL MERCOSUR (CRPM) (Dec. N° 11/03)	1.2.1 Unidad Presidencia	1.2.1.1 Jefe de Gabinete 1.2.1.2 Secretaría
1.3 FORO DE CONSULTA Y CONCERTACIÓN POLÍTICA (FCCP) (Decisión CMC N° 18/98 – Dec.CMC N° 2/02)	1.3.1 Grupos Ad Hoc 1.3.2 Grupos de Trabajo	1.3.1.1 Registro Común de Vehículos Automotores(GAHRVC) (Acta de la primera reunión de GAHRVC) 1.3.2.1 Armas de Fuego y Municiones (GAFM) (FCCP – XVIII Reunión) 1.3.2.2 Asuntos Consulares y Jurídicos (GACJ) (CMC / Decisión N° 34/00) 1.3.2.3 Circulación Vial de Transporte No Comercial (GCVTNC) (Dec. N° 33/00) 1.3.2.4 Reunión de Altas Autoridades de Derechos Humanos (Dec. N° 40/04)
1.4 GRUPO AD HOC ALTO NIVEL ACUÍFERO GUARANÍ (GAHAG) (Dec. N° 25/04)		
1.5 GRUPO ALTO NIVEL PARA EXAMINAR LA CONSISTENCIA Y DISPERSIÓN DE LA ACTUAL ESTRUCTURA DEL ARANCEL EXTERNO COMÚN (GANAEC) (Dec.N° 05/01 y 16/01)		

1.6 PROGRAMA DE LOS FOROS DE COMPETITIVIDAD DE LAS CADENAS PRODUCTIVAS DEL MERCOSUR (PFCCP) (Dec. 23/02)
1.7 GRUPO ALTO NIVEL CONVERGENCIA ESTRUCTURAL EN EL MERCOSUR Y FINANCIAMIENTO DEL PROCESO DE INTEGRACIÓN (GAN – Dec. CMC N° 19/04)-

2 GRUPO MERCADO COMUN (GMC)

2.1 Subgrupos de Trabajo (SGT)	2.1.1 SGT N° 1 Comunicaciones	2.1.1.1 Comisión Temática		
		2.1.1.2 Asuntos Postales (CTAP) (Resolución N° 20/95 GMC “ Estructura del Grupo de Mercado Común”)	2.1.1.3 Radiocomunicaciones (CTR) 2.1.1.4 Radiodifusión (CTRD) 2.1.1.5 Servicios Públicos de Telecomunicaciones (CTSPT)	
	2.1.2 SGT N° 2 Aspectos Institucionales (Dec.N° 59/00)			
	2.1.3 SGT N° 3 Reglamentos Técnicos y Evaluación de la Conformidad (Dec. 9/95, 38/95, 33/96, 22/97, 20/95 y 77/98 dec. 59/00)	2.1.3.1 Comisión (Res. N° 20/95 GMC “Estructura Grupo Mercado Común”. Res. N° 38/95 GMC “pautas negociables”)	2.1.3.1.1 Alimentos (CAL) 2.1.3.1.2 Evaluación de la Conformidad (CEC) 2.1.3.1.3 Industria Automotriz (CIA) 2.1.3.1.4 Metrología (CM) 2.1.3.1.5 Seguridad para Productos Eléctricos (CSPE)	
		2.1.3.2 Grupo de Trabajo	2.1.3.2.1 Gas Natural Comprimido (GTGNC) 2.1.3.2.2 Juguetes (GTJ)	
	2.1.4 SGT N° 4 Asuntos Financieros (Res. N° 20/95 GMC “Estructura del Grupo de Mercado Común”. Dec. N° 9/95. Res N° 38/95)	2.1.4.1 Comisión	2.1.4.1.1 Sistemas Financieros (CSF) 2.1.4.1.1.1 Subcomisión Presentación de Estados Contables (SCPEC) 2.1.4.1.2 Mercados de Capitales (MC) (2.1.4.1.3 Seguros y Reaseguros (CSR) 2.1.4.1.3.1 Subcomisión Margen de Solvencia (SCMS) 2.1.4.1.3.2 Subcomisión de Reaseguros 2.1.4.1.4 Lavado de Dinero (CLD)	
	2.1.5 SGT N° 5 Transporte (Res. N° 20/95 GMC. Dec. N° 9/95. Res. N° 38/95)	2.1.5.1 Reunión de Especialistas en Transporte Marítimo (SGT N° 5 – Reunión XX – Marzo del 2001)		
	2.1.6 SGT N° 6 Medio Ambiente (Dec. N° 19/03)			
	2.1.7 SGT N° 7 Industria (Res. N° 20/95. Dec. N° 9/95. Res. N° 38/95)	2.1.7.1 Comisión	2.1.7.1.1 Calidad e Innovación (CCI) 2.1.7.1.2 Micro, Pequeñas y Medianas Empresas y Artesanías (CMPMEA)	
		2.1.7.2 Foros de Competitividad (FC) (ICMC. Dec. N° 3/91 del CMC)		
2.1.7.3 Foro de Competitividad - Madera y Muebles (FCMM))				
2.1.7.4 Grupo de Especialistas en Artesanías (GEA)				
2.1.7.5 Reunión de Especialistas en Materia de Derecho de Autor (REMDA)				
2.1.8 SGT N° 8 Agricultura (Res. N° 20/95. Dec. N° 9/95. Res. N° 38/95)	2.1.8.1 Reunión de Coordinadores (RC)	2.1.8.1.1 Comisión de Sanidad Animal (CSA) 2.1.8.1.2 Comisión de Sanidad Vegetal (CSV) 2.1.8.1.3. Grupo de Trabajo Permanente de Cuarentena Vegetal (GTPCV) 2.1.8.1.4 Grupo de Trabajo Permanente de Certificación de Materiales de Propagación y Multiplicación Vegetal (GTPCMMV) 2.1.8.1.5 Comisión de Semillas (CS) 2.1.8.1.6 Comisión Ad-Hoc Vitivinícola (CAHV) 2.1.8.1.7. Grupo Ad-Hoc Coordinación Sanitaria y Fitosanitaria (GAHCSF)		

	2.1.9 SGT N° 9 Minería y Energía (Dec. N° 59/00)	2.1.9.1 Comisión Temática de Energía (CTE)	2.1.9.1.1 Subcomisión de Programas Energéticos (SCPE) 2.1.9.1.2 Subcomisión de Precios, Tarifas y Tratamiento Tributario (SCPTTT)
		2.1.9.2 Comisión Temática de Minería (CTM)	2.1.9.2.1 Subcomisión de Geología y Recursos Minerales (SCGRM)
	2.1.10 SGT N° 10 Asuntos Laborales, Empleo y Seguridad Social (Res. N° 20/95. Res. N° 115/96. Res N° 153)	2.1.10.1 Comisión Temática I – Relaciones Laborales (CTRL)	
		2.1.10.2 Comisión Temática II - Empleo, Migraciones, Calificación y Formación Profesional (CTEMCFP)	2.1.10.2.1 Comisión Ad-Hoc Migraciones (CAHM) (2.1.10.2.2 Observatorio del Mercado de Trabajo del MERCOSUR (OMT)
		2.1.10.3 Comisión Temática III - Salud y Seguridad en el Trabajo, Inspección del Trabajo y Seguridad Social (CTST)	
	2.1.11 SGT N° 11 Salud (Res. N°151/96. Res. N° 20/95)	2.1.11.1 Comisión de Prestación de Servicios de Salud (CPSS)	2.1.11.1.1 Subcomisión Prestación de Servicios de Salud (SCPSS) 2.1.11.1.2 Subcomisión Ejercicio Profesional (SCEP) 2.1.11.1.3 Subcomisión Tecnología en Salud (SCTS)
		2.1.11.2 Comisión de Productos para la Salud (CPS)	2.1.11.2.1 Grupo Ad hoc de Cosméticos (GAHCOS) 2.1.11.2.2 Grupo Ad Hoc de Productos Domisanitarios (GAHPD) 2.1.11.2.3 Grupo Ad Hoc de Productos Médicos (GAHPRM) 2.1.11.2.4 Grupo Ad Hoc de Sangre y Hemoderivados (GAHSH) 2.1.11.2.4.1 Grupo Hemoderivados (GH) 2.1.11.2.4.2 Grupo Sangre (GSN) 2.1.11.2.5 Grupo Ad Hoc de Psicotropicos y Estupefacientes (GAHPE) 2.1.11.2.6 Grupo Ad Hoc de Reactivos para Diagnostico "IN VITRO" (GAHRDV)
		2.1.11.3 Comisión de Vigilancia Epidemiológica y Control Sanitario de Puertos, Aeropuertos y Pasos de Frontera (CVECSF)	2.1.11.3.1 Subcomisión Vigilancia Epidemiológica (SCVE) 2.1.11.3.2 Subcomisión Control Sanitario de Puertos, Aeropuertos, Terminales y Puntos de Fronteras (SCCSPATPF)
		2.1.12 SGT N° 12 Inversiones (Resolución 13/00)	
		2.1.13 SGT N° 13 Comercio Electrónico (Dec. N° 59/00)	
		2.1.14 SGT N° 14 Seguimiento de la Coyuntura Económica y Comercial (Dec. N° 59/00)	2.1.14.1 Comisión de Estadísticas de Comercio Exterior (CECEM) 2.1.14.2 Comisión de Indicadores Macroeconómicos (CIM)
	2.2 Reuniones Especializadas (Dec. N° 9/91)	2.2.1 Agricultura Familiar (REAF) (Res. N° 11/04)	
		2.2.2 Autoridades Cinematográficas y Audiovisuales del MERCOSUR (RECAM) (Res. N°49/03)	
		2.2.3 Ciencia y Tecnología (RECYT) (Res. N° 20/95. Res. N° 24/92. Res. N° 17/96)	2.2.3.1 Comisión Temática Sociedad de la Información (CTSI) 2.2.3.2 Comisión de Apoyo al Desarrollo Científico y Tecnológico
2.2.4 Comunicación Social (RECS) (en la DEC. 59/00 en versión portugués existe, en versión español se dio de baja) (Res. N° 155/96)			
2.2.5 Cooperativas (REC) (Res. N° 35/01 Acta 3/01 del GMC)			
2.2.6 Defensores Públicos Oficiales (REDPO) (Res. N° 12/04)			
2.2.7 Infraestructura de la Integración (REII) (GMC / Res. N° 89/00 del 7/12/00)			
2.2.8 Promoción Comercial Conjunta del MERCOSUR (REPCCM) (Res. N° 91/00 y Dec. N° 59/00)			
2.2.9 Turismo (RET) (Res. N° 20/95. Res. N° 51/92. Res. N° 12/91. Res. N° 38/95)		2.2.9.1 Subcomité de Participación en Ferias Internacionales (SCPFI) (Res. N° 20/95)	

	<p>2.2.10 Autoridades de Aplicación en Materia de Drogas, Prevención de su uso indebido y Rehabilitación de Drogadependientes (RED)(59/00 Dec. 2/02)</p> <p>2.2.11 Mujer (REM) (Dec. 2/02 – Dependencia del FCCP. Res.N° 20/98)</p> <p>2.2.12 Municipios / Intendencias del MERCOSUR (REMI)(Creación 59/00 – Dependencia de GMC. Dec. N° 2/02 Dependencia del FCCP. Res 90/00)</p>	<p>2.2.10.1 Comisión Técnica sobre Armonización Legislativa (CTAL) (Acta 1/00 de la Red del 25/04/00)</p> <p>2.2.10.2 Comisión Técnica sobre Reducción de la Demanda (CTD) (Acta 1/00 de la Red del 25/04/00)</p> <p>2.2.10.3 Comisión Técnica sobre Tráfico Ilícito de Drogas y Fiscalización de Sustancias Químicas Controladas(CTDSQ)(acta1/00 Red del 25/04/00)</p> <p>2.2.12.1 Secretaría Técnica</p>		
2.3 Reunión Técnica	2.3.1 Incorporación de la Normativa MERCOSUR (RTIN)			
2.4 Comité	2.4.1 Automotor (CAM) (Dec. 70/00 Art.36. Dec N° 04/01)			
	2.4.2 Cooperación Técnica (CCT) (Res. N° 20/95. Dec. N° 10/91. Res. N° 26/92. Res. N° 38/95)			
	2.4.3 Directores de Aduana (CDA)			
	2.4.4 Sanidad Animal y Vegetal (CSAV)			
2.5 Grupos Ad-Hoc	2.5.1 Biotecnología Agropecuaria (GADBA) (Res. N° 13/04)			
	2.5.2 Comercio de Cigarrillos en el MERCOSUR (GAHCC) (XLV GMC – Bs. As. 18/IV/ 02. Res. 14/02)			
	2.5.3 Compras Gubernamentales (GAHCG) (Resolución GMC N° 79/97)	2.5.3.1 Grupo de Especialistas en Reconocimiento Mutuo		
	2.5.4 Concesiones (GAHCON) (GMC / Res. N° 44/00)			
	2.5.5 Integración Fronteriza (GAHIF) (Dec.N° 05/02)			
	2.5.6 Relación Externo (GAHRE) (Res. N° 34/95. Res. N° 22/93. Res. N° 20/95. Dec. N° 9/95)	2.5.6.1 MERCOSUR – ALCA (MCS – ALCA) (Res. N° 34/95)		
		2.5.6.2 MERCOSUR – APEC (MCS – APEC)		
		2.5.6.3 MERCOSUR – Bolivia (MCS – BOLIVIA) (Dec. N° 38/03)	2.5.7.3.1 Comisión Administradora ACE 36 (Acuerdo ACE 36 Firmado el 26/02/97)	
		2.5.6.4 MERCOSUR – CARICOM		
		2.5.6.5 MERCOSUR – Chile (MCS- CHILE) (Dec. N° 12/97)	2.5.6.5.1 Comisión Administradora ACE 35	
		2.5.6.5.2 Grupo Ad Hoc (GAH – CHILE)		
		2.5.6.6 MERCOSUR – China (MCS- CHINA) (Res. N° 34/95 GMC “ Relaciones Externas ”)		
		2.5.6.7 MERCOSUR – Colombia, Ecuador y Venezuela (MCS – CEV)		
		2.5.6.8 MERCOSUR – Comunidad Andina de Naciones (MCS- CAN)		
		2.5.6.9 MERCOSUR – Consejo de Cooperación del Golfo (MCS – CCG)		
		2.5.6.10 MERCOSUR – Corea (MCS- COREA) (Res. 34/95 GMC “ Relaciones Externas ”)		
		2.5.6.11 MERCOSUR – Cuba (MCS- CUBA)		
		2.5.6.12 MERCOSUR – Egipto (MCS – EGIPTO) (Dec. N° 16/04)		
		2.5.6.13 MERCOSUR – India (MCS- INDIA) (Res. N° 34/95 GMC “ Relaciones Externas ”)		
		2.5.6.14 MERCOSUR –Japón (MCS- JAPON) (Res. N° 34/95 GMC “ Relaciones Externas ”)		
		2.5.6.15 MERCOSUR – Marruecos (MCS – MARRUECOS)		
		2.5.6.16 MERCOSUR – México (MCS – MEXICO) (Res. N° 34/95 GMC, Dec. N° 15/02)		
		2.5.6.17 MERCOSUR – Perú (MCS- PERU) (Dec. N° 39/03)		
		2.5.6.18 MERCOSUR – SACU (MCS- SACU)		
		2.5.6.19 MERCOSUR – Singapur (MCS- SINGAPUR)		
		2.5.6.20 MERCOSUR – Sudáfrica (MCS- SUDAFRICA) (Dec. N° 62/00)		
		2.5.6.21 MERCOSUR – U.E (MCS- UE) (Acuerdo Marco Firmado el 15/12/95)	2.5.6.21.1 Comité de Negociaciones Birregionales (CNB)	
2.5.6.22 MERCOSUR – USA (MCS-USA)				
2.5.7 Sanitario y Fitosanitario (GAHSF) (Res. N° 04/04)				
2.5.8 Sector Azucarero (GAHAZ) (Res. N° 20/95. 95/08/03. Dec. N° 59/00 – 2000/09/28. Res. N° 21/92. Dec 19/94. Dec. 16/96)				
2.6 Comisión	2.6.1 Socio – Laboral del MERCOSUR (CSLM) (Res. GMC N° 15/99)			
2.7 Grupo	2.7.1 Asuntos Presupuestarios de la SAM (GAP) (XLIV GMC – Abril 2002 Bs. As.)			
	2.7.2 Servicios (GS) (Res. N° 31/98.)			

3 COMISION DE COMERCIO DEL MERCOSUR (CCM)

3.1. Comité Técnico

3.1.1 CT N° 1 Aranceles, Nomenclatura y Clasificación de Mercaderías (Dir. N° 1/95 CCM)

3.1.2 CT N° 2 Asuntos Aduaneros (Dir. N° 1/95 CCM. Dec. N° 9/94)

3.1.2.1 Comisión Zoofitosanitaria. (CZ) (CT N° 2 “Asuntos Aduaneros”. II Plenaria. Acta 4/99)

3.1.2.2 Grupo Ad-Hoc de Circulación de Vehículos Comunitarios, de Particulares y de Alquiler (GAHCVPA)

3.1.2.3 Grupo Ad-Hoc Protocolo Adicional al Código Aduanero MERCOSUR (GAHCAM) (Dec. N° 22/95 CMC)

3.1.2.4 Grupo Ad-Hoc Documento Único Aduanero MERCOSUR (GAHDUAM) (Subgrupo de Trabajo N° 2 Asuntos Aduaneros)

3.1.2.5 Grupo Ad-Hoc de Capacitación (GAHC) (Subgrupo de Trabajo N° 2 Asuntos Aduaneros)

3.1.2.6 Grupo Ad-Hoc de Redacción del Capítulo de Infracciones y Penalidades del CAM (RCIP-CAM)

3.1.2.7 Subcomité Técnico de Controles y Operatoria en Frontera (SCOF) (Dir. N° 2/95 CCM. Dir. N° 1/95. Protocolo de Ouro Preto Art. 19.IX)

3.1.2.8 Subcomité Técnico de Informática Aduanera (SIA) (Dir. N° 2/95 CMM. Res. N° 51/92. Dir N° 1/95. Protocolo de Ouro Preto Art. 19.IX)

3.1.2.9 Subcomité Técnico de Legislación Aduanera (SLA) (Dir. N° 2/95 CMM. Res. N° 51/92. Dir N° 1/95. Protocolo de Ouro Preto Art. 19.IX)

3.1.2.10 Subcomité Técnico de Prevención y Lucha contra Ilícitos Aduaneros (SPLIA) (Dir. N° 18/95 CCM. Dir. N° 1/95 CCM)

3.1.2.11 Subcomité Técnico de Procedimientos Aduaneros (SPA) (Dir. N° 2/96 CCM. Dir. N° 1/95)

3.1.2.12 Subcomité Técnico de Valoración (SV) (Dir. N° 2/95 CCM. Res. N° 51/92. Dir. N° 1/95 CCM. Protocolo de Ouro Preto Art. 19.IX)

3.1.3 CT N° 3 Normas y Disciplinas Comerciales (Dir. N° 1/95 CCM. Protocolo de Ouro Preto Art. 19.IX)

3.1.4 CT N° 4 Políticas Públicas que Distorsionan la Competitividad (Dir. N° 1/95 CCM. Dec. N° 59/00. Res. N° 5/93. Dec. 15/96)

3.1.5 CT N° 5 Defensa de la Competencia (Dir. N° 1/95 CCM. Res. N° 5/93. Dec. N° 18/96. Dec. N° 2/97)

3.1.6 CT N° 7 Defensa del Consumidor (Dir. N° 1/95 CCM. Res. N° 5/93. Res. 123/96. Res. 124/96. Res. 125/96. Res. 126/96. Res. 127/96)

3.2 Comité

3.2.1 CDCS Defensa Comercial y Salvaguardias (ex CT N° 6)

4 COMISION PARLAMENTARIA CONJUNTA (CPC) (POP. Artículo 24 del tratado de Asunción)

4.1 Mesa Ejecutiva (ME)

4.2 Secretaría Parlamentaria Permanente (SAPP)

5 FORO CONSULTIVO ECONOMICO-SOCIAL (FCES) (POP)

5.1 Área Temática Aspectos Sociales de Integración (CASI) (Acta X del Foro Consultivo Económico - Social Anexo V)

5.2 Área Temática Consolidación de la Unión Aduanera (CCUA) (Acta X del Foro Consultivo Económico - Social Anexo V)

5.3 Área Temática Profundización del Proceso de Integración (CPPI) (Acta X del Foro Consultivo Económico - Social Anexo V)

5.4 Área Temática Relaciones Externas del MERCOSUR (CREM) (Acta X del Foro Consultivo Económico - Social Anexo V)

5.5 Comité Mixto CES-FCES (CES-FCES)

6 SECRETARIA DEL MERCOSUR (SM) (POP. Dec. N° 30/02. Dec. N° 4/96. Dec. N° 12/96.
Res. N° 67/96. Res. N° 42/97)

7 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-LABORAL DEL MERCOSUR (TAL) (Res. N° 54/03. Res. N°
15/04)

8 TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISIÓN DEL MERCOSUR (TRPM)

9 CENTRO MERCOSUR DE PROMOCION DE ESTADO DE DERECHO (CMPED) (Dec. N° 24/04)

